



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Marcio Bittar

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências, para estabelecer a obrigatoriedade de aprovação pelo Senado Federal dos presidentes da diretoria executiva e dos membros do conselho deliberativo de entidades fechadas de previdência complementar, representantes da União, de suas autarquias, fundações, sociedades de economista mista e de outras entidades públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 11 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11. ....**

.....  
§ 3º Os presidentes da diretoria executiva e os membros do conselho deliberativo de entidades fechadas de previdência complementar, representantes da União, de suas autarquias, fundações, sociedades de economista mista e de outras entidades públicas, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, serão nomeados pelo Presidente da República depois de aprovados pelo Senado Federal.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7233481473>

## JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição objetiva estabelecer a obrigatoriedade de aprovação pelo Senado Federal de conselheiros representantes de patrocinadores de entidades fechadas de previdência complementar, quando elas forem patrocinadas pela União e suas diversas entidades.

A previdência complementar fechada integra o sistema de previdência social brasileiro e constitui importante instrumento de proteção adicional ao trabalhador e mecanismo de formação de poupança interna de longo prazo, necessária para ampliar a capacidade de investimento do país e diversificar as fontes de financiamento do crescimento econômico.

As entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), conhecidas como fundos de pensão, são organizadas por empresas e associações com o objetivo de garantir a seus empregados ou associados uma complementação à aposentadoria oferecida pelo Regime Geral de Previdência Social, operacionalizado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, por meio da administração de planos de benefícios.

As EFPC são mantidas pelas contribuições do empregador e do empregado, que são vertidas aos respectivos planos de benefícios, para serem investidos e retornarem, na forma de renda, ao empregado no momento da aposentadoria. No caso de empresas estatais, os recursos aportados pelo empregador são, indiretamente, de responsabilidade da União.

No entanto, a sistemática atual, de livre nomeação de membros de órgãos estatutários em EFPC de empresas estatais, não passa pelo crivo do Parlamento, o que pode levar à nomeação de dirigentes desprovidos da devida competência para gerir entidades que recebem recursos públicos. Consideramos que não apenas o presidente da diretoria executiva, mas os membros do conselho deliberativo devem passar pelo crivo da nomeação do Senado Federal, pois o conselho deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional de um fundo de pensão.

Portanto, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Proposta.

Sala das Sessões,

Senador **MÁRCIO BITTAR**

